



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 578/92.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sa-
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde
que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que co-
preendem:

I - O atendimento a Saúde Universalizado, integrado
regionalizado e Hierarquizado;

II - a vigilância epidemiológica e ações de saúde
de interesse individual e coletivo correspondente;

III- a vigilância sanitária;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum
acordo com as organizações competentes das esferas federal e esta-
dual.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

A_t.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vincula-
do diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

02

saúde;

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

VIII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo "undo;

X - abertura de conta no Banco do Brasil, específica para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

XI - manter os controles necessários à execução Orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

XII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

XIII- firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XIV - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;

XV - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XVI - apresentar, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

XVII- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XVIII-acompanhar e avaliar os relatórios da produção de serviços pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII. da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas de instituições e empresas que o Município administre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei de convênios no setor.

VI - doações em espécie feita diretamente para este fundo;

VII - contrapartida do Município - 10% do orçamento geral.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil S/A.

§ 2º- Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º- As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o máximo a 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SEÇÃO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

IV - bens móveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

05

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.7º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art.10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada a necessária autorização orçamentária.

§ Único.- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

tigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º, art. 99 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento e despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial no valor de Cr\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

lo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, 31.200, e 31.300, investimento em regime de Execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art.43, §§ e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 569/92, sancionada em 7 de abril de 1992 em todas as suas disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 1.992.

Cleide Abreu Tavares
CLEIDE ABRÉU TAVARES
Prefeita Municipal